



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Inclui o artigo 24-K na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – Lei que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, para estabelecer proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que esteja cumprindo a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como, o pagamento exclusivamente por subsídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 24-

Art.24-K – Fica vedado aos entes federativos utilizar Lei específica para aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que esteja cumprindo a presente Lei integralmente, deixando de garantir a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como, o pagamento exclusivamente por subsídio.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, dentre várias inovações, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares, garantindo-lhes diversos direitos, dentre os quais, podemos citar como mais importante, a garantia da paridade e integralidade dos vencimentos.

Contudo, de forma cruel, alguns Estados vêm aplicando apenas a parte referente às alíquotas previdenciárias previstas na supramencionada Lei, sem, contudo, garantir a





Integralidade e Paridade assegurada na Legislação, no artigo 24-A, inc. I, alínea “a” e inc. III da Lei 13.954/2019.

Este fato vem gerando grandes prejuízos aos Militares Estaduais reformados, à exemplo do que acontece no Estado da Paraíba, que, os militares, além de perder mais de 45% dos vencimentos quando vão para inatividade, agora pagam uma alíquota previdenciária, conforme dispõe a Lei Federal.

No entanto, os entes federativos apenas fazem o que lhes convém, pois a Lei 13.954/2019, garante ao Militar Estadual a Integralidade e Paridade, sendo esse fato totalmente ignorado. Outro fato que também é ignorado é a obrigatoriedade do pagamento aos militares exclusivamente por subsídio, conforme preceitua o artigo 144, §9, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 144 estabelece que “a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39”.

Sendo assim, os Estados brasileiros, de forma seletiva, estão aplicando a legislação que melhor lhes convém, incluindo aos vencimentos dos servidores militares inativos uma alíquota previdenciária (alegando cumprir o que determinava a Lei Federal), mas se afastam da obrigatoriedade de cumprir a Lei na íntegra, deixando de garantir a integralidade e paridade dos vencimentos, propositalmente, bem como descumprem de forma direta um postulado constitucional que garante aos militares estaduais o pagamento exclusivamente por subsídio.

A inclusão do artigo 24-K na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, irá garantir proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária, sem que estejam cumprindo a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como, o pagamento exclusivamente por subsídio.

Diante do exposto, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
(PL/PB)

